



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Parecer nº 01/2025 acerca do Veto nº 05/2025 ao Projeto Lei nº 18/2025

Autor: Vereador Josauro Pereira

Relator: Vereador Cabo Rubem

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, que constatarem indícios de maus-tratos aos animais atendidos, de comunicar imediatamente à Polícia Civil.

PARECER

I – Relatório

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise a mensagem de Veto ao Projeto de Lei nº 18/2025, da lavra do ilustre vereador Josauro Pereira, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, que constatarem indícios de maus-tratos aos animais atendidos, de comunicar imediatamente à Polícia Civil.**”

O projeto constou no Expediente, foi distribuído em avulso aos vereadores, para conhecimento, vindo a esta Comissão, via SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - por intermédio da Secretaria Legislativa, para exame e parecer.

É o relatório.

II – Voto do Relator

[Handwritten signatures and initials]



A mensagem de Veto em análise encontra-se devidamente instruída, conforme regula o art. 188, do Regimento Interno, e o art. 35, §4º, da Lei Orgânica do Município, visando assim proceder aos requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem constitucional ou regimental.

A presente mensagem de Veto se fundamenta em razão de possível duplidade normativa existente no município de Bayeux/PB, motivo pelo qual o PL nº 18/2025 foi vetado integralmente.

Nessa toada, não obstante a relevância da temática, a medida legislativa em apreço se revela desnecessária, tendo em vista a vigência da Lei Municipal nº 1.764/2023 que trata da mesma matéria (segue em anexo), qual seja: impor aos estabelecimentos veterinários o dever de comunicar indícios de maus-tratos de forma imediata à autoridade policial competente.

Dessa forma, deve prosperar o Veto nº 05/2025 do Poder Executivo, uma vez que o interesse público já está plenamente atendido pela supramencionada legislação em vigor. Assim, não há espaço para a edição de nova norma sobre o mesmo tema, sob pena de redundância normativa e insegurança jurídica.

Logo, diante de todo o exposto, opino pela manutenção do Veto integral ao Projeto de Lei nº 18/2025, visto que atende as exigências de ordem constitucional e legal. Portanto, no mérito, o acolho.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2025.


Vereador Cabo Rubem
(Relator CCJR)

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, reunidas de forma conjunta, para analisar a mensagem de Veto Integral nº 05/2025 ao Projeto de Lei nº 18/2025, opinaram de forma unânime pela sua manutenção, visto que atende as exigências de ordem constitucional e legal, em conformidade com o voto exarado pelo relator.



Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2025.

Vereador Jesauro Pereira
(Presidente CCJR / Membro COSPA)

Vereador Cabo Rubem
(Relator CCJR)

Vereadora Rosiene Sarinho
(Membro CCJR / Presidente COSPA)

Vereadora França
(Relatora COSPA)



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 44 - Nº 141

BAYEUX, 29 DE NOVEMBRO 2023

www.bayeux.pb.gov.br

LEIS

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL N.º 1.762/2023
Bayeux, 27 de novembro de 2023

(Projeto de Lei N.º 032/2023 – Ver. Hemerson Caminhoneiro)

Regulamenta a instalação de redutores de velocidade no município de Bayeux e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instalação de redutores de velocidade deverá ser obrigatoriamente precedida de estudo de viabilidade técnica, que deverá atestar a necessidade da instalação, os impactos no trânsito e na captação e escoamento de águas pluviais, dentre outros fatores que se apresentarem pertinentes.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Estarão dispensados do cumprimento desta Lei as situações que tratarem somente de revitalização de redutores de velocidade já existentes antes da publicação desta Lei, devendo tal dispensa ser devidamente justificada em procedimento administrativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 27 de novembro de 2023.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:0
5747276476

Assinado de forma
digital por LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
5747276476
Dados: 2023.11.27
08:04:31 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

EMANUEL FERREIRA
Prefeitura Municipal de Bayeux
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL N.º 1.763/2023
Bayeux, 27 de novembro de 2023

(Projeto de Lei N.º 041/2023 – Ver. Netinho Figueiredo)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COLAGEM DE
ADESIVOS EM MEDIDORES DE ENERGIA
ELÉTRICA DE CONSUMidores INADIMPLENTES
NO MUNICÍPIO DE BAYEUX E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a empresa de energia elétrica, no caso específico da cidade de Bayeux, de colar adesivos nos medidores de energia em caso de inadimplência do consumidor.

Art. 2º A proibição prevista no artigo anterior tem como objetivo proteger a privacidade e dignidade dos consumidores, evitando constrangimento, desconforto e exposição desnecessária.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará a empresa de energia elétrica às seguintes penalidades:

- Na primeira infração será aplicada advertência por escrito, dando ciências de que a próxima incidência a penalidade será pecuniária;
- Da segunda infração em diante, aplicar-se-á multa na forma preconizada no Parágrafo Único do Art. 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º A empresa de energia elétrica deverá comunicar a inadimplência do consumidor por meio de correspondência escrita, por e-mail ou por mensagem de texto, de forma a preservar a privacidade do consumidor.

Art. 5º É vedado à empresa de energia elétrica utilizar qualquer meio que exponha, de maneira vexatória, as famílias que não conseguiram pagar suas contas.

Art. 6º O Procon Municipal, atuará como órgão fiscalizador, funcionando em conformidade com as disposições legais, promovendo fiscalizações periódicas e/ou

mediante denúncia do consumidor ou entidade de sociedade civil legalmente constituída, tudo em consonância com o estabelecido na Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único. O processo Administrativo obedecerá ao previsto no Decreto Federal 2.181/97, que estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas no mesmo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 7º As multas aplicadas as distribuidoras de energia elétrica, serão destinadas ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor de Bayeux.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 27 de novembro de 2023.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:0
5747276476

Assinado de forma
digital por
LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
5747276476
Dados: 2023.11.27
08:03:54 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL N.º 1.764/2023

Bayeux, 27 de novembro de 2023

(Projeto de Lei N.º 066/2023 – Ver. Luciano Impacto Som)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS
RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS
DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, QUE
CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS-TRATOS
AOS ANIMAIS ATENDIDOS, EM COMUNICAR O
FATO DE IMEDIATO A POLÍCIA CIVIL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário ficam obrigados a notificar a Polícia Civil da Paraíba, quer seja pessoalmente ou através de boletim online, os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos contra animal.

§ 1º A notificação de que trata o caput conterá:

I - Nome e endereço da pessoa que estiver acompanhando o animal no momento do atendimento;

II - Relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às sanções legais previstas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.